

PUBLICADO DOC 05/08/2006

**PARECER Nº 839/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/04.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa determinar que a responsabilidade pela instalação e retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo será inteiramente da Eletropaulo em parceria com as empresas Telefonica, NET e TVA.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais (art. 111, LOM), dentre os quais as vias e logradouros da cidade.

O uso de bens municipais por terceiros dá-se, nos termos da Lei Orgânica, art. 114, através de concessão, permissão ou autorização.

A lei municipal, ao disciplinar o uso de logradouros públicos para instalação de postes pode determinar, também, arquem as empresas prestadoras de serviços de iluminação, telefonia e TV a cabo integralmente com os custos para instalação/remoção dos postes necessários à prestação de seus serviços, inclusive consertando calçadas que sejam eventualmente danificadas, como aliás já ocorre com as concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública que, de acordo com o art. 13 da Lei nº 10.508/88 são responsáveis pela reparação dos passeios quando as obras e serviços exigidos resultarem de danos por elas causados.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput"; 111 e 114 da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/8/06

João Antonio - Presidente

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Jorge Borges

Kamia

Soninha

**VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR TIÃO FARIAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/04**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa determinar que a responsabilidade pela instalação e retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo será inteiramente da Eletropaulo em parceria com as empresas Telefônica, NET e TVA.

A fim de colher subsídios para a emissão de seu parecer, esta Comissão enviou ao Executivo um pedido de informações sobre a matéria cuja resposta encontra-se anexada às 14/28 do presente projeto de lei.

Segundo as informações prestadas, existem muitos postes instalados no Município que pertencem à própria Municipalidade, destinados a atividades que escapam completamente à esfera de competência da Eletropaulo, não se justificando atribuir a essa empresa a prerrogativa exclusiva de instalar e remover postes.

Assim, segundo as informações prestadas, existem postes que são de propriedade das concessionárias de serviço público e postes que são de propriedade da Prefeitura Municipal, sendo que cada uma delas é responsável pela instalação e remoção dos postes que lhes pertencem.

Com referência aos postes instalados de forma a obstruir a passagem da residência de qualquer munícipe, o Executivo informou às fls. 15, que a concessionária deve removê-los sem custo ao munícipe, exceto quando o próprio munícipe tiver alterado a sua entrada de veículo e esta venha a coincidir com o poste já instalado, ocasião em que o munícipe deverá arcar com os custos da remoção.

A propositura não reúne condições para ser aprovada.

Com efeito, além da questão da titularidade dos postes instalados no Município de São Paulo, razão pela qual não se poderia atribuir à Eletropaulo, em parceria com a Telefônica, TVA e NET, a responsabilidade integral na sua instalação e remoção, a propositura dispõe sobre matéria que se encontra dentro da esfera de competência do Executivo para dispor a respeito.

Isso porque o projeto cuida da utilização de bens municipais por terceiros e o art. 111 da Lei Orgânica do Município determina competir ao Prefeito à administração dos bens municipais.

Além do mais, de acordo com o art. 114, da Lei Orgânica, o uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização. A concessão depende de lei de iniciativa do Executivo (art. 37, § 2º, V). A permissão e autorização formalizam-se, respectivamente, através de decreto e portaria, atos unilaterais e discricionários do Prefeito.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/8/06

Tião Farias - Relator